

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso n.º 4992/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/00.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Sérgio de Sousa, filho de pai natural e de Ângela de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1974, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal, Rua dos Bombeiros Voluntários, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, 25.º, alínea a), e 21.º, n.º 1, e tabela I-A do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestou termo de identidade e residência, nestes autos.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso n.º 4993/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/04.6TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Malta Visnadi, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Outubro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CM 344918, com domicílio na Rotunda Rua Laura Alves, 1-A, apartamento 5, 2746-901 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 202.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Oficial de Justiça, *Elina Marques Dias*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso n.º 4994/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 869/02.4TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Paulo dos Reis, filho de Francisco Manuel Franco dos Reis e de Teresa Paulo Silva, nascido em 22 de Janeiro de 1982, solteiro, com domicílio na Rua de Damão, 20, 3.º-F, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2000, por despacho de 17 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso n.º 4995/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/04.5GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Bexiga, filho de Joaquim Manuel Bexiga e de Maria Filipa Costa Rosa Gonçalves Bexiga, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 06940925, com domicílio na Rua do Oceano, Lote 23, subcave, direita, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2004, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

Aviso n.º 4996/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/04.1GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Pinheiro, filho de Elisa Pinheiro da Cruz, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1981, solteiro, com a identificação fiscal n.º 228532469, titular do bilhete de identidade n.º 12387938, com domicílio na Rua Frei Gil, Bloco 9, entrada 20, 1.º, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 4997/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/97.7TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos dos Santos Reis, filho de Mário Sá dos Reis e de Laura dos Santos Marques Mendes, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2359148, com domicílio na Rua de Atenas, 17, A, rés-do-chão, Casal de Cambra, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na